



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA – CONTRATO Nº 75/2018.

Processo Licitatório nº 28/2018 e Convite nº 02/2018

Pelo presente instrumento particular de contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE IGARATINGA**, inscrita no C.N.P.J. sob nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, n. 272, Centro, CEP 35.695-000, em Igaratinga/MG, Minas Gerais, neste ato representado pelo **PREFEITO MUNICIPAL, RENATO DE FARIA GUIMARÃES**, inscrito no CPF/MF sob nº 038.587.786-21 e no RG sob nº MG-10.411.316 SSPMG, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **Rodrigues e Rodrigues Consultoria e Assessoria Administrativa Ltda** inscrito no CNPJ sob n.º 14.156.158/0001-60, com endereço profissional na Rua Curitiba nº 390, CEP 35.660-119, situado em Pará de Minas, através de sua administradora sócia **Silvana Conceição de Oliveira Rodrigues**, brasileira, casada, advogada, daqui por diante denominado **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1.- Prestação de serviço de consultoria nas diversas áreas da administração municipal, quais sejam recursos humanos, patrimônio, educação, esporte, saúde e assessoria de licitações e em assuntos de interesse da administração municipal de Igaratinga-MG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1.- A **CONTRATANTE** fornecerá, ao **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao bom e fiel cumprimento do que for ajustado, fornecendo toda a documentação e informações necessárias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1.- O prazo de vigência do contrato se inicia na data de sua assinatura e vence em 12 meses podendo ser prorrogado, mediante a assinatura de Termo Aditivo, pelas partes, na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

4.1.- A **CONTRATANTE** se compromete a remunerar ao **CONTRATADO** nas seguintes condições:

4.2.- Valor mensal de R\$ 5.850,00, a ser pago até o quinto dia do Mês subsequente ao da prestação de serviços, mediante a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços pelo Contratado e atestada a prestação dos serviços, pela Secretaria de Administração do Município, referente a três visitas

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
licitacao@igaratinga.mg.gov.br





Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

semanais de no mínimo 24 (vinte e quatro) horas semanais, além da consultoria através online e telefone.

4.3 – O Contrato terá o Valor Total de R\$ 70.200,00.

4.4.- Os tributos incidentes sobre a prestação de serviços ora contratada serão descontadas na fonte e recolhidos na forma da legislação vigente.

4.5.- As despesas de locomoção (sede domicílio até Igaratinga ida e volta), hospedagem e alimentação do serão pagas pelo **CONTRATADA**, enquanto que aquelas referentes a cópias xérox, autenticações de documentos e reconhecimento de firmas serão pagas pela Municipalidade, exceto o deslocamento de Igaratinga a outras cidades para assuntos desta Municipalidade que será pago o valor de R\$2,00 (dois reais) por km rodado.

CLÁUSULA QUINTA

5.1.- A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, alterar as condições ajustadas e rescindir o presente contrato, nos limites exigidos pelo interesse público, sem qualquer indenização, respeitadas as parcelas ajustadas e vencidas, nos termos deste contrato.

5.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município poderá garantir a prévia defesa ao contratado as seguintes sanções:

a – advertência;

b - multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato;

c – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município, enquanto perdurarem os motivos determinantes a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir ao município pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base que foi feito dito anteriormente.

CLÁUSULA SEXTA

6.1.- A **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento fiscalizar a execução do ajustado e aplicar ao **CONTRATADA** as penalidades previstas na Lei de Contratação Administrativa pela a inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O presente Contrato poderá ser reajustado após 12 meses de serviços prestados, pelo IGP-M acumulado.

CLÁUSULA OITAVA

8.1.- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CER 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
licitacao@igaratinga.mg.gov.br

Amare
Rodrigues



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Para fazer face as despesas decorrentes da execução do presente contrato, a Prefeitura Municipal valer-se-á da seguinte dotação orçamentária: 15.01.04.122.0043.2.093.3.3.90.39.00 – 634.

CLÁUSULA NONA

9.1 Fica vedado a subcontratação ou cessão total do presente, mesmo que mantido o profissional responsável técnico pelos serviços de consultoria contratados mencionados na proposta financeira do contratado, na forma do art. 72 da Lei Nacional nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, ESPECIALMENTE ao convite nº02/18.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 O Gestor do contrato será o Secretário Municipal de Administração e Planejamento o senhor Geraldo Fabio de Menezes e o fiscal o Senhor Alexandre de Faria Silva.

11.2 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

11.2.1 Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

11.2.2 o prazo de vigência e execução;

11.2.3 Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)

11.2.4 Analisar proposta de prorrogação;

11.2.5 Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

11.2.6 Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões.

11.3 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

11.3.1 Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

11.3.2 Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

11.3.3 Propor e sanções cabíveis;

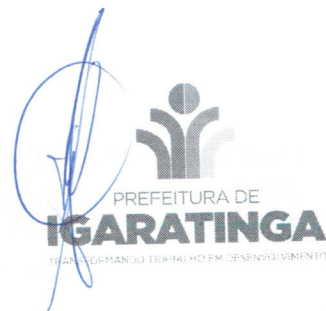
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Este contrato só se tornará eficaz depois de publicado ou afixado na Prefeitura Municipal, cujo encargo é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

E, por estarem assim justos e contratados, celebram o presente em 03 (três) vias para os fins de direito, elegendo o foro da Comarca de Pará de Minas para dirimir as questões advindas do presente.

Igaratinga 24 de Abril de 2018

Praça Manuel de Assis, 272, Centro
CEP 35695-000 – Igaratinga/MG – Brasil
(37) 3246-1134 – Ramal 25
licitacao@igaratinga.mg.gov.br






Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21


Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal


RODRIGUES E RODRIGUES CONSULTORIA E ASSESSORIA
ADMINISTRATIVA LTDA
CONTRATADO



Geraldo Fabio de Menezes
Gestor do Contrato


Alexandre de Faria Silva
Fiscal do Contrato

TESTEMUNHA:

1  Regina Silva Rodrigues
Mat. 1144-5

2 


De acordo
Wellington Amaraal Costa de Almeida
Procurador Municipal

OAB/MG 142.348